2.370/2001

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 03/07/2001
Rubrica do Presidente

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Igarassu e dá outras providências.

SANÇÃO
EM 04/07/2001
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 03/07/2001
Rubrica do Presidente

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de Igarassu diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 26/06/2001

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

COMISSÃO DE CULTURA E ASSIST. SOCIAL Igarassú 26/06/2001

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante de Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu 26 de 06 de 2001
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/06/01

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência
II – Secretaria
III – Conselho Técnico
IV – Conselho Comunitário.

COMISSÃO DE CULTURA E AÇÃO SOCIAL
Igarassú 26/06/2001

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

A SANÇÃO
EM 26/06/2001
Presidente

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelos Secretários de: Planejamento; Governo; Saúde; Educação e Esportes; Viação e Obras e Trabalho Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
26/06/2001

Art. 12º - O Conselho Comunitário será coordenado pelo Secretário de Trabalho Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos em que dispuser o regulamento.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas áreas emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Aprovado em 2a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 03/07/2001
Rubrica do Presidente

Parágrafo Único – A colocação referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/06/01

Igarassu, 22 de junho de 2001.

Aprovado em 1a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 03/07/2001
Rubrica do Presidente

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu 26 de 06 de 2001
Presidente

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

IGARASSU do povo